



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 108, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
(Projeto de Lei nº 21/2012)**

“Cria o Conselho Municipal da Juventude”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude tem por objetivos gerais analisar e contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas à Juventude no município.

Art. 3º A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação em vigor, no compromisso com os interesses dos atores da Juventude e com a democratização das relações sociais.

Art. 4º São atribuições e competência do Conselho Municipal de Juventude:

I. Formular diretrizes e propor à Prefeitura Municipal de Hortolândia o desenvolvimento de ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Juventude;

II. Elaborar seu regimento interno, definindo o seu funcionamento;

III. Discutir sobre a política para Selo de Juventude no município de Hortolândia;

IV. Analisar e sugerir projetos referentes à Juventude para a implementação pelo Poder Público Municipal, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

V. Definir meios para facilitar o acesso dos projetos de Juventude às informações da Política de Juventude e dos serviços públicos do município de Hortolândia;

VI. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Juventude, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII. Desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos(as) beneficiários(as) da política de Juventude a recursos públicos;

VIII. Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Juventude do Município;



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO Autógrafo nº 108/2012 fls. 2/4

IX. Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes nos Programas de Juventude;

X. Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à Juventude que sejam de iniciativa do Poder Executivo;

XI. Convocar a Conferência Municipal de Juventude ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regimento próprio;

XII. Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na política de Juventude, assim como propor alterações na legislação Municipal relativa à Juventude;

XIII. Colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da administração pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Juventude;

XIV. Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Juventude;

XV. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Juventude no município;

XVI. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, assim como encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais e manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política de Juventude;

XVII. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Juventude;

XVIII. Propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Juventude com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) conselheiros (as), sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I - Poder Público

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO Autógrafo nº 108/2012 fls. 3/4

II - Sociedade Civil

a) 2 (dois) representante dos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de uma declaração emitida pela instituição de ensino e uma declaração de indicação da Secretaria Estadual de Educação, órgão responsável pela execução do Ensino Médio na Rede Pública de Educação;

b) 1 (um) representante dos Estudantes matriculados no Ensino Superior em instituição de ensino localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de Declaração de Matrícula;

c) 1 (um) representante de entidades não-governamentais, institutos e organizações que tenha representação com a juventude devidamente indicado pelo Conselho Municipal da Assistência Social de Hortolândia, Lei nº 472/96.

d) 1 (um) representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia-SP;

§1º Os (as) representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o (a) substituirá em seus impedimentos e o (a) sucederá no caso de vacância.

§3º Os (as) membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º Mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, poderão ser alterados, por lei, a composição e o número de Conselheiros, desde que mantida a proporção entre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público estabelecida no artigo 5º.

Art. 7º Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Os (as) representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos (as) conforme especificações contidas no artigo 5º, inciso II.

Seção III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O(A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho serão escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) e de acordo com regimento próprio.

Art. 10. Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude será levado em consideração que os indicados:



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 108/2012 fls. 4/4

a) tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e máximo de 29 (vinte e nove) anos de idade;

b) residam no município de Hortolândia a pelo menos 6 (seis) meses.”

Art. 11. O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução seguida.

Art. 12. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Juventude deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

Art. 13. O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

02.04.01.08.1220205.2050.3.3.90.30 - Material de Consumo

02.04.01.08.1220205.2050.4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente

02.04.01.08.1220205.2050.3.3.90.39 - Outros servs. de terceiros-Pessoa Jurídica

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2012


José Nazareno Gomes
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2012.


Eliane Aparecida Garcia
Secretária da Câmara